



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PC nº 0601239-75.2018.6.10.0000

Requerente: José Gentil Rosa

Relator: Juiz Gustavo Vilas Boas

MM. Relator,

1. Trata-se de prestação de contas apresentada por José Gentil Rosa, referente à arrecadação e gastos de campanha realizados nas eleições de 2018, no qual concorreu para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido PRB.

Em parecer preliminar (ID nº 345265), a COCIN constatou a ocorrência de irregularidades.

Em seguida, o requerente apresentou documentos (ID's nº 379515 a 377865).

Em parecer conclusivo (ID nº 404915), a COCIN apresentou manifestação pela desaprovação das contas, em razão das seguintes irregularidades: a) recebimento direto de fontes vedadas (CNPJ nº 05.410.681/0001-80, Marisvaldo Santos da Silva (Gráfica Folha do Nordeste)); b) divergência entre dados dos doadores (CNPJ); c) recebimento de recursos estimáveis não declarados na prestação de contas (doações de Edilázio Júnior); d) recebimento de doação de pessoas física sem capacidade econômica (Manoel José Macedo Simão); e) divergência entre dados de doadores (CPF); f) omissões de gastos eleitorais; e g) realização de gastos eleitorais em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial.

2. Analisando a documentação juntada pelo requerente, constata-se que:

a) os valores apontados pela COCIN como doação efetuada pela Gráfica Folha do Nordeste (Marisvaldo Santos da Silva, CNPJ nº 05.410.681/0001-80) referem-se à doações estimáveis efetuadas pelo candidato Edilázio Júnior, que contratou os serviços da mencionada

 Ministério Público Federal	Procuradoria Regional Eleitoral	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha – CEP 65.030-015 – São Luís – MA Tel. (98)32137158
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

empresa e doou-os ao requerente (recursos estimáveis em dinheiro), o que pode ser observado no documento de id 379715. Trata-se de erro material (digitação do CNPJ equivocado) que não compromete a regularidade das contas;

b) as divergências entre dados de doadores (CNPJ ou CPF) constituem erros materiais (normalmente de digitação) e não comprometem a regularidade das contas;

c) conforme explicado pela própria COCIN (parecer conclusivo), a irregularidade constante do item “a” influenciou no item “c”. Não houve recebimento de recursos pela empresa Marisvaldo Santos da Silva (CNPJ nº 05.410.681/0001-80), mas recebimento de recursos estimáveis em dinheiro doados pelo candidato Edilázio Júnior. Corrigida a irregularidade do item “a”, a do item “c” estará sanada;

d) quanto ao recebimento de doação de pessoas físicas sem capacidade econômica, tal fato não pode prejudicar o candidato, que não é obrigado a saber a ter conhecimento da capacidade econômica dos seus doadores. Noutro passo, doações com essa característica serão objeto de representações eleitorais na via adequada;

e) a realização de gastos eleitorais (contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial devem estar declaradas na prestação de contas final. No presente caso, tais gastos estão computados na prestação de contas final e foram pagas por meio eletrônico (comprovantes na lista de despesas – id 377465); e

f) no que tange à omissão de gastos eleitorais com combustíveis (M. A. DA SILVA GUIMARÃES, Posto Frazão Eireli e Posto Santa Rita), alegou o requerente que desconhece a emissão de referidos Cupons Fiscais (NFC-e), requerendo àqueles estabelecimentos comerciais e à Secretaria Estadual da Fazenda o cancelamento dos correspondentes cupons fiscais (Posto Frazão Eireli, id 379815; M. A. DA SILVA GUIMARÃES, id 379865; e Posto Santa Rita, id 379915). Todavia, não consta nos autos informação de que a Secretaria Estadual da Fazenda tenha acatado o pleito do requerente, de sorte que permanece o entendimento de que houve arrecadação e gastos

	Procuradoria Regional Eleitoral	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha – CEP 65.030-015 – São Luís – MA Tel. (98)32137158
---	------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

ilícitos de recursos (com combustíveis) omitidos na prestação de contas do requerente, no valor de R\$ 18.828,88 (dezoito mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), razão pela qual devem ser desaprovadas as contas do requerente.

3. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas do requerente.

São Luís – MA, 3 de dezembro de 2018.

(Assinado via certificado digital)

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

Procurador Regional Eleitoral

 Ministério Público Federal	Procuradoria Regional Eleitoral	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha – CEP 65.030-015 – São Luís – MA Tel. (98)32137158
---	------------------------------------	---